



**DOAÇÃO DE IMÓVEL DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO**  
**Checklist**

<b>1. SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO</b>		<b>VERIFICAÇÃO</b>
<b>1.1.</b> Instauração do processo de doação mediante solicitação e apresentação de documentos pelo Município doatário		
<b>1.2. Documentação do Município doatário:</b>		
<b>1.2.1.</b>	Solicitação do Prefeito com justificativa para recebimento da doação (“ <i>interesse público justificado</i> ” - Lei 8.666/93, art. 17, <i>caput</i> ), com autorizo governamental	
<b>1.2.2.</b>	CNPJ do Município	
<b>1.2.3.</b>	Diploma do Prefeito	
<b>1.2.4.</b>	Termo de Posse com mandato vigente	
<b>1.2.5.</b>	Carteira de Identidade do Prefeito	

1.2.6.	CPF do Prefeito	
1.2.7.	Comprovante de estado civil do Prefeito	
1.2.8.	Qualificação profissional	
1.2.9.	Comprovante de residência do Prefeito	
1.2.10.	Autorização legislativa municipal para recebimento de doação com encargo ou comprovação de que tem dotação orçamentária para esse fim destinada (CE, art. 69, XII)	

### 1.3. Documentação do imóvel:

1.3.1.	Certidão de registro imobiliária atualizada	
1.3.2.	Planta do imóvel	
1.3.3.	Memorial descritivo	
1.3.4.	Vistoria	
1.3.5.	Avaliação	

1. 4. Declaração de conveniência e oportunidade em doar o imóvel para o Município (Lei estadual n. 17.257/2011, art. 7º, I, “h”) e estabelecimento de encargos (caso se trate de doação com encargo), fornecida pela SEGPLAN.

**OBS:** não são necessárias as Certidões Negativas de Débitos do Município Donatário (Despacho AG 2770/2015)

## 2. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2.1. Parecer da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente

2.2. Despacho do Procurador-Chefe da PPMA

## 3. SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

3.1. Autorização Governamental (art. 47, *caput*, LC 58/2006)

3.2. Ofício Mensagem à Assembleia solicitando autorização legislativa para alienação do imóvel (Lei 8.666, art. 17, I, e CE, art. 10, XI)

3.3. Lei estadual publicada no Diário Oficial, autorizando a alienação do imóvel

**OBS:** Após a edição de lei de iniciativa do Governador, é dispensável a autorização governamental para a doação do imóvel (Despachos AG 4593/2013, 2434/2017, 2558/2017)

**4. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**4.1.** Parecer posterior, Minuta de escritura pública de doação e de Portaria de delegação de competência do PGE aos Procuradores lotados na PPMA e na Procuradoria Regional respectiva para assinar a escritura, elaborados pela PPMA

**4.2.** Despacho do Procurador-Chefe da PPMA

**4.3.** Assinatura da Portaria de delegação de competência pelo Procurador Geral do Estado

**5. SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

**5.1.** Encaminhar documentação para que o Município donatário providencie a lavratura de escritura pública de doação

**5.2.** Cartório encaminha a escritura para a PGE assinar

**5.3.** Providenciar averbação da escritura na matrícula do Imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis

**5.4.** Atualização do Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário (SPMI)

**6. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**6.1.** Inserção no PGE *maps* pelo Serviço de Agrimensura da PPMA

**7. SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

**7.1.** Arquivamento dos autos